

**ATA DA 879ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Daniel Cortez (INEA), Nestor Prado Junior (INEA), Jose Maria de Mesquita Junior (INEA), Rodolfo Ernesto Barron Torrez (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), Ailton Melgaço Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.1377/2018 – MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de saibro em cava seca, situada no Sítio Morro Grande, localizado no km 15 s/n da Lagoa de Cima, Tapera, município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO E-07/002.3815/2014 – ARE RIO MINERADORA LTDA – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia em cava seca, situada na Fazenda Amendoeira, Catimbau Grande/Praia, Zona Rural do 2º distrito do município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO PD/007.2739/2018 – PEDREIRA VILA REAL EIRELI – EPP:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e saibro, situada na Estrada Expedicionário Francisco José de Souza nº 434, município de São Gonçalo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO E-07/002.10105/2017 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia e de Instalação nº 05/2018, da GELANI/DILAM/INEA, e o despacho da Diretoria da DILAM/INEA, datado de 28/08/2018, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI para o projeto de desfazimento de edificações erguidas sem autorização e licenciamento ambiental, para recuperação de áreas de proteção ambiental, localizadas nos municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis. **5) PROCESSO E-07/002.30405/2018 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 29/2018, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia e de Instalação para implantação de obras de construção de áreas de lazer, elementos de acessibilidade, estruturas decorativas, pavimentação de vias, instalação de acabamentos em edifícios existentes, implantação de mobiliários, implantação de equipamentos de segurança, obras de paisagismo, implantação de proteção adicional em postes de iluminação, implantação de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDAs, prolongamento da rede hidráulica existente e novas instalações elétricas, com localização no topo do Morro da Torre, com acesso pela Rua do Bingue nº 411, Centro, município de Vassouras. **6) PROCESSO E-07/508.987/2012 – COSTA DO PERÓ PARTICIPAÇÕES LTDA:** Considerando a solicitação do INEA para retificação da Deliberação CECA nº 6.200/2018, a CECA, por unanimidade, revoga os termos da Deliberação CECA nº 6.200, de 31/07/2018, e ratifica os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/2014, publicada no Diário Oficial de 18/11/2014. **7) PROCESSO E-07/002.13214/2015 – AÇU PETRÓLEO S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 25/2018, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Operação nº IN038697 a alteração de sua atividade, da seguinte forma: Onde se lê: “Para transferência de petróleo entre navios atracados a contrabordo, operação Ship To Ship – STS, pelo Terminal de petróleo T-OIL do terminal 1 (T1) do Porto do Açú”. Leia-se: Para transferência de petróleo entre navios atracados a contrabordo, operação Ship-To-Ship – STS, pelo Terminal de Petróleo (T-OIL) do Terminal (T1) do Porto do Açú, incluindo o armazenamento temporário de petróleo em Unidade de Armazenamento Flutuante (FSU). E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.